

**CONTRATO N.º 041/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2016**  
**Processo LC n.º 25 – Homologado em 26/02/2016**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **JPR ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, nº 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **JPR ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 277 - KM 608, s/n, Distrito Industrial, Santa Tereza do Oeste - PR, CEP: 85.825-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.185.999/0001-65, telefone para contato nº 45-9969-4966, Dados Bancários (**Banco Sicredi – Agência 710, Conta Corrente 64698-9**) neste ato representada pelo procurador o senhor Jucier Savaris, brasileiro, casado, portador do CPF 976.020.359-68, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira - Do objeto**

Contratação de empresa para executar apresentações artísticas, no transcorrer das comemorações alusivas ao aniversário de emancipação político-administrativa do município de Pato Bragado, Estado do Paraná, à realizar-se no dia 20 de março de 2016, com as seguintes condições mínimas:

| Item | Qtd | DESCRIÇÃO DO SHOW  | Valor Global R\$ |
|------|-----|--|------------------|
| 1    | 1   | SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA SERTANEJA “ <b>CARREIRO &amp; CAPATAZ</b> ” INCLUINDO TRANSPORTE AÉREO E/OU TERRESTRE, ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E RECOLHIMENTO DAS TAXAS DE DIREITOS AUTORAIS AO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (ECAD) CONFORME PREVE A LEI Nº 9.610 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 E QUALQUER OUTRA TAXA QUE SE FIZER NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DO EVENTO. O SHOW DEVERÁ SER REALIZADO NO DIA 20 DE MARÇO DE 2016, COM INICIO AS 00H30MIN E DURAÇÃO DE NO MINIMO 01H30MIN. | R\$ 89.850,00    |
| 2    | 1   | SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA SERTANEJA “ <b>OSWALDIR &amp; CARLOS MAGRÃO</b> ” INCLUINDO TRANSPORTE AÉREO E/OU TERRESTRE, ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E RECOLHIMENTO DAS TAXAS DE DIREITOS AUTORAIS AO  | R\$ 25.850,00    |

|  |  |   |  |
|--|--|---|--|
|  |  | <p>ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (ECAD) CONFORME PREVE A LEI Nº 9.610 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 E QUALQUER OUTRA TAXA QUE SE FIZER NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DO EVENTO. O SHOW DEVERÁ SER REALIZADO NO DIA 20 DE MARÇO DE 2016, COM INICIO AS 18H00MIN E DURAÇÃO DE NO MINIMO 01H30MIN.</p> |  |
|--|--|---|--|

**Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis**

Para efeitos obrigacionais tanto o Edital de Licitação – Pregão Presencial n.º 017/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O Preço é de R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais). O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do evento, mediante a apresentação de Nota Fiscal, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório, atestada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, mediante a entrega de nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços. Negativas de Regularidade Fiscal. O município de Pato Bragado poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**Cláusula quinta - Da duração e Recursos Orçamentários**

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato. Será possível a prorrogação do prazo de vigência contratual, desde que seja protocolado requerimento junto ao setor competente da Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo contratual supracitado, limitado aos prazos estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que haja interesse por parte da contratante. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

**02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**1339212002.029 – ORGANIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO**

3.3.90.39.99 – 1913 – Demais Serviços de Terceiros - PJ - Fonte 505

**Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- c) Prestar o serviço que constitui o objeto no prazo e forma ajustados;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

**Cláusula Sétima - Das penalidades**

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 76 da lei 6.666/73, conforme o caso.

#### **Cláusula Oitava – Da Rescisão (art. 55, VIII e IX)**

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;
  - a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
  - b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
  - c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
  - d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

#### **Clausula Nona – Disposições Gerais**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratante.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### **Cláusula Décima – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa. E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 26 de fevereiro de 2016.

**Município de Pato Bragado – CONTRATANTE**  
**Arnildo Rieger**

**JPR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA – CONTRATADA**  
**Jucier Savaris**